

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.21.0027.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E CTI COR-CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **CTI COR-CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA**, doravante denominada **Contratada**, com sede em Vila Isabel, RJ na Rua 8 de Dezembro nº 353-Galpão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.181.261/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da **Superintendência da Área de Logística- ALOG** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, do art. 130, II do Regulamento de Compras da **Finep** e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviço Especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência (remoção em ambulância terrestre), nos termos do que estabelece o Capítulo IV da Portaria MS nº 2.048/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada** de 15/02/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;

2.1.2 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou

de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

s) não subcontratar na sua totalidade, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do

ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 13000434-8, agência 3453, Banco Santander, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.al de Preços ao Consumidor

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:

- b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1)** falha na execução do Contrato;
 - c.2)** fraude na execução do Contrato;
 - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
 - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
 - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6)** retardamento da execução do objeto; e
 - c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens "b.2" e "b.3" caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3.** As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "b", facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4.** A sanção prevista no item "c" implica a imediata rescisão.
- 13.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b)** por via judicial, nos termos da legislação.
 - c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **Contratada**.
 - g)** unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1)** fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item "g", o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1.** no caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1.** É vedado à **Contratada**:
 - a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 13º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Nome:

CPF:

Pela **CONTRATADA: CTI COR-CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA.**

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviço especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência (remoção em ambulância terrestre), nos termos do que estabelece o Capítulo IV da Portaria MS nº. 2.048/2002.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora propostos são necessários, conforme a seguir:

a) Para complementação dos serviços oferecidos pelas operadoras de planos de saúde nas quais os empregados da FINEP têm contrato, inclusive pelo fato de que cada empregado no momento escolhe a operadora de plano de saúde para contratar, e nem toda empresa de plano de saúde dispõe desse serviço;

b) Acautelar a FINEP com relação a eventuais danos, de qualquer natureza, visto ocorrências que importem risco da vida ou óbitos em pessoas que transitam em suas dependências, especialmente, prover a administração com provas materiais no caso de prováveis ajuizamentos para indenizações.

c) Pela insustentável renúncia do dever de fazer, visto as responsabilidades da Área de Gestão de Pessoas - AGEPE da FINEP com relação às atividades da área de saúde da instituição, visando a Qualidade de Vida no Trabalho e o atendimento dos benefícios já oferecidos;

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo do presente Termo de Referência é prover a Finep de meios que permitam a contratação de empresa especializada em atendimento médico pré-hospitalar e realização de transporte de pacientes.

4. NATUREZA E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão considerados, para todos os efeitos, comuns e de natureza continuada, considerado como lapso inicial de contratação o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados até o limite legal, observados os requisitos da Lei 13.303/16.

5. CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de aquisição de baixo valor, por dispensa de licitação, conforme Art. 29 da Lei 13.303/16, inciso II.

6. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço especializado em atendimento médico pré-hospitalar de emergência e urgência

compreende:

6.1.1. Atendimento prévio, segundo as normas vigentes dos órgãos competentes, onde o médico regulador (médico que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre qual atendimento é o melhor e mais adequado para o paciente), e somente ele, orientará o profissional do ambulatório médico da Finep que esteja solicitando o atendimento, da melhor forma possível, usando as melhores técnicas existentes, visando à melhor solução, sendo que o médico regulador e somente ele, deverá prestar as orientações devendo decidir imediatamente sobre a remoção.

6.1.2. Acionamento do serviço de remoção em Ambulância UTI;

6.1.3. A Área Protegida da Finep compreende a atendimentos de urgências e emergências médicas para todos os empregados, inclusive estagiários, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e visitantes que estiverem nas dependências da Finep, Praia do Flamengo, nº. 200 - 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º pavimentos - Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, bem como aquelas que estejam no "hall" do prédio com destino às instalações da contratante, nas recepções dos andares, elevadores, escadas, banheiros ou outro recinto que seja das instalações da contratante.

7. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à empresa, podendo sustar ou recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, se houver viabilidade técnica, oportunidade e conveniência administrativa;

7.4. Os serviços não poderão ser subcontratos na sua totalidade.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal.

8.2. A Nota Fiscal será discriminativa, emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente e entregue ao fiscal do contrato até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 1751, de 02/10/2014.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da cópia dos documentos assinados pelos usuários/pacientes, acompanhantes, pais ou responsáveis, no caso de acionamento do serviço de remoção, devendo o conteúdo dos referidos documentos serem grafados em planilha com as seguintes colunas:

- a) tipo de ambulância – Básica ou UTI;
- b) data;
- c) hora;
- d) valor por evento considerando o tipo de ambulância;
- e) local para onde o paciente foi removido (hospital, unidade de emergência vinculada a operadora de plano de saúde ou disponibilizada pelo governo, ou outra se for o caso, ou ainda se foi apenas um atendimento sem a necessidade de remoção).

8.4. A liberação para pagamento da fatura dos serviços, efetivamente realizados no período, está condicionada ao aceite dos serviços;

8.5. O fiscal do contrato providenciará o aceite, se comprovada a execução plena dos serviços efetivamente realizados no período.

8.6. O fiscal do contrato fará as aferições dos serviços;

8.7. Estando cumpridas as exigências requeridas, o pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação ao fiscal do contrato, na unidade da FINEP situada na Praia do Flamengo, 200, Rio de Janeiro/RJ.

8.8. Fica a licitante ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

8.9. A FINEP fica obrigada a efetuar as retenções na forma da legislação pertinente, considerando-se para efeito das retenções o objeto dos serviços contratados e o local de execução dos mesmos.

8.10. O pagamento só será efetivado após o aceite emitido pelo fiscal do contrato.

8.11. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito feito somente na conta corrente de titularidade da contratada, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Compromete-se a contratada a manter Central de Atendimento Telefônico, das 07h30min às 20h, de segunda à sexta-feira sem interrupção, com exceção dos feriados;

9.2. A empresa contratada obriga-se a fornecer um número de telefone que poderá ser 0800 (zero oitocentos) ou número fixo, pelo qual se dará o acionamento do serviço contratado;

9.3. O tempo de espera para os atendimentos das chamadas telefônicas e para o atendimento do médico regulador não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico.

9.4. Em nenhuma hipótese os beneficiários (pacientes) poderão ficar sem o devido atendimento, quanto solicitado, em função dos serviços contratados.

9.5. Casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente.

9.6. Os veículos de transportes terrestres (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a espécie, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangência dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes a matéria.

9.7. Todos os equipamentos de uso nas ambulâncias deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, aferidos por órgão governamental competente ou por empresa acreditada por este órgão para tal fim, bem como em plena condição de uso.

9.8. combustível, tudo que for necessário para que os veículos estejam perfeitos para uso, deverá ser efetuado sob responsabilidade e custos da empresa contratada.

9.9. A FINEP não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias e de seus ocupantes inclusive pacientes, equipamentos, acessórios e outros utensílios necessários ao pleno atendimento dos serviços a serem usados no objeto do presente Termo de Referência, em quaisquer casos de perturbações à ordem pública, intempéries da natureza, ou eventos de qualquer espécie.

9.10. A contratada se responsabilizará pela integridade do paciente a partir do momento do atendimento, pela sua remoção e entrega ao médico de clínica/hospital, ficando a FINEP indene de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele.

9.11. Será de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubos, furtos, colisões, danos a terceiros e quaisquer outros) ocorridos com as ambulâncias, seus equipamentos, materiais, acessórios e tudo que fizer parte dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.12. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, os veículos (ambulâncias) devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais).

9.13. Deverá ser obtida a assinatura do usuário/paciente comprovando que recebeu o serviço, no caso de remoção;

9.14. Na impossibilidade de não ser obtida a assinatura do usuário/paciente deverá ser obtida do acompanhante ou de representante legal. A comprovação do serviço poderá ser assinada por empregado(a) da Finep, ou médico(a) do Ambulatório Médico e de Saúde Ocupacional.

9.15. A contratada deverá dispor de infraestrutura e rotina administrativa para o controle dos serviços prestados (eventos), visando comprovação à época do faturamento.

9.16. A empresa contratada deverá permitir o acesso do fiscal do contrato funcionário da FINEP, para visitas nas instalações da empresa, bem como no local de estacionamento das ambulâncias, sempre que este achar necessário para a comprovação do aparelhamento técnico indispensável à plena execução dos serviços.

9.17. A contratada deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina - CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever como agente público.

9.18. Os serviços, na sua totalidade, serão executados sob a égide da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas administrativas, técnicas e legais que regem a espécie, no que couber.

9.19. A contratada, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo a FINEP nenhum ônus para tal fim.

9.20. A contratada deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, no que couber;

9.21. Obrigatoriamente, as pessoas com deficiências deverão ter o atendimento necessário, no limite do objeto constante do presente Termo de Referência.

9.22. A contratada, seus prepostos e empregados, terão responsabilidade civil e penal por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos usuários (pacientes), incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.23. Casos fortuitos e de força maior terão o tratamento de lei.

10. DO REGRAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá cumprir as determinações dos órgãos governamentais, no que couber, conforme a seguir:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Conselhos Regionais de Medicina;
- c) Conselho Federal de Medicina - CFM;
- d) INMETRO e Laboratórios acreditados por ele;

- e) CONTRAN;
- f) DENATRAN e
- g) DETRAN.

10.2. A empresa contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas:

10.2.1. Portaria nº. 2.048/2002 do Ministério da Saúde;

10.2.2. Resolução Nº 1.974/2011, do Conselho Federal de Medicina;

10.2.3. Norma ABNT 15.599/200;

10.2.4. Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas).

10.2.5. A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no presente Termo de Referência, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.

11. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos citados anteriormente, declaro que a contratação é viável.

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este documento foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 07/01/2021

 <p>assina finep assinatura eletrônica login e senha</p>		WLADIMIR DIAS COUTINHO 12D0FE7C3F1F43B1B8B4BD3F9692A78B Assinado em 08/01/2021 às 00:04
Responsável Técnico Wladimir Dias Coutinho Analista do Departamento de Ambiente e Saúde - DAES		
 <p>assina finep assinatura eletrônica login e senha</p>		GUILHERME R. C. PERES D216B1E97E3844A3B8FAB83FB2C675FA Assinado em 08/01/2021 às 09:49
Gestor da Unidade Guilherme Reis de Carvalho Peres Gerente do Departamento de Ambiente e Saúde - DAES		

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Atraso na chegada da ambulância	Média	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o pronto atendimento, registrando todas as cobranças e estipular multas para possíveis ocorrências	Contratada
Veículo sem a documentação necessária para operar	Média	Médio	Baixo	Evitar	Exigir que a contratada tenha a documentação em dia de toda a sua frota	Contratada
Não dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados, especializados em atendimentos de urgência e emergência, respeitando o disposto na legislação em vigor	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	Exigir que a contratada tenha a documentação em dia de toda a sua equipe profissional	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Cobrança por serviços não prestados	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	O fiscal do contrato deverá controlar com a equipe médica a efetiva utilização do serviço.	Finep

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2021.

À FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos)

A/C: Sr. Wladimir Dias Coutinho

Ref.: Proposta comercial para serviço de atendimento de APH (Atendimento pré-hospitalar) de urgência e emergência em área protegida.

Prezada Sr. Wladimir,

Formalizamos a presente proposta de prestação de serviço de locação de ambulância e serviço de atendimento de APH (Atendimento pré-hospitalar) em área Protegida.

O CTI Cor mantém firme o compromisso de atender seus clientes com excelência e qualidade percebida, que nos faz diferenciar neste mercado tão competitivo, bem como compromete-se em esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Agradecemos a oportunidade que nos foi concedida de apresentar esta proposta.

Cordialmente,

Alexandre Kropf

(21) 96869-3030

Relacionamento Comercial



1. OBJETO

1.1) Serviço de atendimento de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de Urgência e emergência em área protegida.

1.1.1) Atendimento móvel de emergência e urgência, que compreende o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos agudos que impliquem em risco de vida ou requeiram atendimento imediato através de ambulância UTI Móvel de Suporte Avançado tipo D, com cobertura 24 horas, 7 dias por semana.

1.1.2) O atendimento pré-hospitalar ilimitado ocorrerá no local em que esteja o acometido até o hospital credenciado pelo plano de Saúde ou SUS quando o paciente não tiver plano de Saúde. O estabelecimento hospitalar para dar prosseguimento ao tratamento da emergência será definido conforme o paciente e/ou responsável no ato do atendimento.

1.1.3) O serviço compreende o completo atendimento pré-hospitalar a toda e qualquer pessoa que se encontre nos endereços indicados a seguir nesta proposta.

1.1.4) O atendimento inicia-se com a solicitação pela CONTRATANTE, por meio de telefone da CONTRATADA, cessando com a internação do paciente ou quando a emergência/urgência médica houver sido estabilizada no próprio estabelecimento da CONTRATANTE.

1.1.5) Os veículos para atendimento devem ser UTI móveis de Suporte Avançado tipo D, equipadas conforme as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) bem como, na portaria n.º 2.048 de 2002 do Ministério da Saúde.

1.1.6) O tipo de ambulância que fará o atendimento se dará após a identificação da queixa e a necessidade de acordo com a ocorrência.

1.1.7) Os profissionais envolvidos na prestação de serviço devem estar registrados ativamente nos conselhos de competência técnica e devem estar devidamente uniformizados.

1.1.8) Estão excluídas de cobertura as solicitações de atendimento para consultas, Investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar, etc.), tratamento ambulatorial, pacientes crônicos em tratamento continuado sem agudização do processo, casos psiquiátricos, dores de dente, enxaqueca, amigdalite, otite, sinusite, cólica menstrual, alcoolismo crônico. Exceto em caso de acionamento pela equipe de enfermagem que atua nos ambulatórios da CONTRATANTE.



1.1.9) A contratada deverá disponibilizar EPIs para os profissionais envolvidos no atendimento.

1.1.10) A contratada deverá disponibilizar os insumos e os medicamentos que, porventura, sejam necessários à assistência de saúde durante o transporte do paciente/colaborador.

1.1.11) SLA médio Estimado:

a) 35 minutos

O prazo médio (SLA) é uma estimativa, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito e de força maior, como por exemplo, mas não se limitando a condições climáticas, acesso às vias de trânsito, acessibilidade do local, manifestações, calamidades, inundações, protestos, entre outras questões que impossibilitem o atendimento dentro do tempo estimado, por questões imprevisíveis que impeçam a chegada da ambulância até o local de origem.

1.1.12) Endereço Protegido:

Praia do Flamengo, 200 - 1º andar - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

Horário: 24 horas por dia, 7 dias da semana.

1.1.13) Período Contratual: 12 meses.

1.1.14) Forma de pagamento: Boleto bancário com vencimento todo dia 5 do mês subsequente à prestação de serviços.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1) Serviço de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) em área protegida:

Valor mensal: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, limitado a 5 (cinco) atendimentos/ano, para os endereços relacionados nesta proposta.

Caso o limite de atendimentos contratados ultrapasse a quantidade mensal adquirida pelo cliente, será cobrado por atendimento adicional realizado, o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).





Sem mais para o momento, aguardamos suas considerações ou “De Acordo na proposta”

De Acordo,

FINEP		CTI COR



(21) 2587-5000 | (21) 3961-0000



comercial@cticor.com.br